EDIÇÃO EXTRA
ISSN 1677-7042
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL
Ano CLXIV Nº 221-A
Brasília - DF, quarta-feira, 25 de novembro de 2026
SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Agricultura e Pecuária 1
Ministério da Cultura 1
Ministério da Defesa 5
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 6
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 6
Ministério da Educação 7
Ministério da Fazenda 7
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 8
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 8
Ministério da Justiça e Segurança Pública 9
Ministério dos Transportes 9
Controladoria-Geral da União 15

Esta edição é composta de 15 páginas

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 980, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Plano Nacional de Mulheres do Agro e seu Comitê Gestor e estabelece seus eixos estratégicos, mecanismos de governança e participação social.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e o que consta do Processo nº 21000.076887/2026-24, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Mulheres do Agro - PNMA e estabelecidos seus eixos estratégicos, mecanismos de governança e participação social, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. O PNMA tem como público-alvo as mulheres do agronegócio, nas diferentes formas de atuação nas atividades agropecuárias e no meio rural, podendo suas ações envolverem outros atores públicos e privados que contribuam para o alcance de seus objetivos.

Art. 2º O PNMA tem os seguintes objetivos:

I - ampliar o protagonismo produtivo das mulheres no agronegócio brasileiro;

II - fortalecer sua autonomia econômica, participação e liderança; e

III - promover condições para que produzam, empreendam e prosperem com segurança e qualidade de vida.

Art. 3º O PNMA observará os seguintes princípios:

I - equidade de gênero;

II - não discriminação;

III - valorização e reconhecimento das mulheres do agronegócio;

IV - participação da representatividade; e

V - articulação entre o poder público, o setor produtivo, as entidades representativas, as instituições de ensino, pesquisa e extensão e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO I

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º O PNMA será estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

I - Produção, Crédito e Patrimônio: ampliação do acesso das mulheres ao crédito rural, aos instrumentos de proteção e financiamento, à titularidade de terras e ativos e à sucessão nas atividades agropecuárias;

II - Informação, Tecnologia, Inovação e Assistência Técnica e Extensão Rural: intensificação do acesso das mulheres rurais a serviços de assistência técnica adequados às suas necessidades, à capacitação, à produção e transferência de conhecimento, à geração de dados e à avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas públicas voltadas às mulheres do campo, com estímulo à produção de indicadores desagregados por gênero;

III - Empreendedorismo, Agregação de Valor, Cooperativismo e Acesso a Mercados: fomento ao empreendedorismo feminino, à organização produtiva, à agregação de valor à produção, ao cooperativismo, à comercialização, à promoção comercial e à inserção das mulheres nos mercados regionais, nacionais e internacionais;

IV - Liderança, Representação e Sucessão: fortalecimento da liderança e da participação das mulheres em espaços de decisão e de governança no setor agropecuário;

V - Diálogo, Articulação e Participação Social: fortalecimento dos mecanismos de participação social, articulação institucional e representatividade das mulheres do agronegócio na formulação e no acompanhamento de políticas públicas;

VI - Qualidade de Vida e Permanência no Campo: acesso a serviços essenciais, proteção à maternidade, segurança pública, inclusão digital, inovação e melhoria das condições de vida das mulheres no meio rural, com atenção à juventude feminina rural; e

VII - Reconhecimento e Transformação Cultural: valorização, visibilidade e reconhecimento da contribuição das mulheres do agronegócio nos âmbitos econômico, social, cultural e produtivo, nas diferentes cadeias produtivas e regiões do país.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 5º A Câmara Temática de Mulheres Rurais do Conselho Nacional de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária atuará, no âmbito do PNMA, como instância consultiva e propositiva, de articulação e participação social, observadas as suas competências.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos do PNMA, o Ministério da Agricultura e Pecuária poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios, instrumentos congêneres e parcerias institucionais com órgãos e entidades públicas e privadas, instituições de ensino, pesquisa e extensão e organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 7º No prazo de até cento e vinte dias, contado da data de publicação desta Portaria, será elaborado o Plano de Ação do PNMA contendo as ações prioritárias para cada eixo estratégico de que trata o art. 4º, consideradas as contribuições da Câmara Temática de Mulheres Rurais.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput será coordenado e apresentado pela Assessoria de Participação Social e Diversidade do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º O Plano de Ação de que trata o caput será submetido à apreciação do Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro, de que trata o art. 9º, que encaminhará ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária para aprovação final.

§ 3º O Plano de Ação do PNMA deverá estabelecer, sempre que aplicável, ações prioritárias, responsáveis, parceiros, prazos, metas e indicadores de acompanhamento.

§ 4º O Plano de Ação do PNMA poderá ser revisto periodicamente pelo Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do PNMA correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas ao Ministério da Agricultura e Pecuária e às entidades vinculadas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento fixados na legislação orçamentária e financeira vigente.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR DO PLANO NACIONAL DE MULHERES DO AGRO

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar, articular, monitorar e avaliar a implementação do PNMA.

Art. 10. O Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Agricultura e Pecuária:

a) um da Assessoria de Participação Social e Diversidade;

b) três da Secretaria-Executiva, sendo:

1. um da Secretaria-Executiva;

2. um da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Gestão do Conhecimento; e

3. um do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET;

c) um da Secretaria de Política Agrícola;

d) um da Secretaria de Defesa Agropecuária;

e) um da Secretaria de Desenvolvimento Rural;

f) um da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais;

g) um da Câmara Temática de Mulheres Rurais do Conselho Nacional de Política Agrícola; e

h) um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

II - de entidades representativas:

a) um da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

b) um da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; e

c) três de entidades do terceiro setor.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro de que tratam o inciso I do caput e o inciso II, alíneas 'a' e 'b', do caput, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º Os membros de que trata o inciso II, alínea 'c', do caput, serão indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 3º As entidades representativas de que trata o caput participarão do Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro como membros efetivos e com direito a voto.

§ 4º Cada membro do Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º O Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro será presidido pelo membro da Assessoria de Participação Social e Diversidade de que trata o inciso I, alínea 'a', do caput.

Art. 11. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro será exercida pela Assessoria de Participação Social e Diversidade do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro:

I - coordenar, executar e monitorar a implementação dos eixos estratégicos do PNMA;

II - acompanhar e avaliar os resultados dos eixos estratégicos do PNMA;

III - propor ações, bem como a revisão e a atualização dos eixos estratégicos do PNMA e as suas prioridades, quando necessário; e

IV - promover a articulação permanente entre seus membros, com vistas ao alinhamento de posições institucionais, ao intercâmbio qualificado de informações e à atuação integrada e coordenada, no âmbito do PNMA.

Art. 13. O Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro se reunirá, ordinariamente, de forma trimestral e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou mediante solicitação de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões do Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro será realizada pela Presidência, por meio de correio eletrônico institucional e formalizada em processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º A convocação de que trata o § 1º conterá a data, o horário, o local e a forma de realização da reunião e a respectiva pauta.

§ 3º A convocação para a reunião ordinária ocorrerá com antecedência de, no mínimo, quinze dias, e para a reunião extraordinária ocorrerá com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 4º As reuniões do Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou de forma híbrida, mediante utilização de recursos tecnológicos que assegurem a participação simultânea dos membros, a manifestação, o debate e o registro das deliberações.

§ 5º O quórum de reunião do Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro será pela presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 6º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. O Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 15. O Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro elaborará, anualmente, relatório contendo o registro das atividades desenvolvidas, dos resultados alcançados e das principais deliberações e encaminhamentos realizados no período, que será submetido ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária.

Art. 16. A participação no Comitê Gestor do Plano Nacional de Mulheres do Agro será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MINC Nº 328, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova a Carta de Direitos Culturais para a promoção da cidadania.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição, na Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, no art. 18, incisos III a V, do Anexo I ao Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo nº 01400.022788/2025-21, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Carta de Direitos Culturais para a Promoção da Cidadania, constituída pelo disposto no art. 2º.

§ 1º A Carta de que trata o caput tem natureza referencial e destina-se a sistematizar e difundir direitos culturais assegurados pela Constituição, pela legislação e pelos tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, sem instituir direitos ou deveres não previstos no ordenamento jurídico.

§ 2º A Cartilha de Direitos Culturais, elaborada com base na Carta de que trata esta Portaria, será redigida em linguagem simples e acessível e será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Cultura.

§ 3º A Carta de que trata o caput possui caráter informativo e não exaustivo, podendo ser objeto de aprimoramento permanente, em diálogo com as instâncias de participação social e com os processos de construção coletiva dos direitos culturais.

Art. 2º Para fins da Carta de que trata o art. 1º, consideram-se os seguintes direitos culturais, sem prejuízo de outros constitucionalmente assegurados:

I - direito à livre manifestação, criação e expressão artístico-cultural;

II - direito à identidade e ao pertencimento cultural;

III - direito à valorização, ao acesso e à fruição das fontes da cultura nacional;

IV - direito à informação, à participação e à gestão democrática das políticas culturais;

V - direito à formação e à educação artístico-cultural;

VI - direito à memória e à proteção do patrimônio artístico-cultural;

VII - direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e culturalmente referenciado;

VIII - direito cultural ao território e à cultura no espaço urbano, rural e tradicional;

IX - direito à proteção social dos trabalhadores das artes e da cultura;

X - direito à alimentação adequada e culturalmente referenciada;

XI - direito à proteção da propriedade intelectual de criações culturais e criativas; e

XII - direito à reparação cultural.

§ 1º A interpretação e a efetivação dos direitos de que trata o caput observarão os princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e os demais decorrentes da Constituição e dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil, dentre os quais a dignidade cultural, a diversidade cultural, a interculturalidade, a intergeracionalidade, a cultura de paz e a função social da cultura.

§ 2º Os direitos culturais se aplicam igualmente e, no que couber, aos ambientes digitais, devendo sua interpretação e efetivação observar, além dos fundamentos, princípios e objetivos previstos na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e na legislação correlata, a natureza da internet, seus usos e costumes particulares e sua importância para a promoção do desenvolvimento humano, econômico, social e cultural.

Art. 3º O Ministério da Cultura, por meio da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação Social, dará ampla difusão à Carta de Direitos Culturais para a Promoção da Cidadania e à Cartilha de que trata o § 2º do art. 1º, de forma a assegurar o pleno e facilitado acesso de todas as pessoas, e incentivará iniciativas interinstitucionais para a sua tradução e publicação em línguas indígenas.

Parágrafo único. O Ministério da Cultura incentivará as suas secretarias, as entidades a ele vinculadas, os entes federativos participantes do Sistema Nacional de Cultura, os gestores públicos, os trabalhadores da cultura, os agentes culturais, as entidades e órgãos da administração pública, as organizações privadas e demais pessoas interessadas a promover e efetivar os direitos culturais previstos nesta Portaria por meio de políticas públicas e a dar ampla divulgação à Carta e à Cartilha de que trata o caput junto à sociedade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL

RESOLUÇÃO CNPC Nº 5, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Subcomissão de Análise de Denúncias da Comissão Eleitoral do Conselho Nacional de Política Cultural para o processo eleitoral do triênio 2026-2029 e fixa suas regras de funcionamento.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º , § 1º , e o art. 5º-A da Portaria MinC nº291, de 3 de junho de 2026, com a redação dada pela Portaria MinC nº318, de 16 de setembro de 2026, e tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público MinC nº16, de 16 de novembro de 2026 e as deliberações do Plenário tomadas em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Subcomissão de Análise de Denúncias, de caráter temporário, subordinada ao Plenário da Comissão Eleitoral do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), com a finalidade de instruir e julgar as denúncias de infrações e condutas vedadas no processo eleitoral do triênio 2026-2029, regido pelo Edital de Chamamento Público MinC nº 14, de 22 de outubro de 2026.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º A Subcomissão será composta por cinco membros titulares, designados por ato do Presidente da Comissão Eleitoral entre servidores do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas.

§ 1º O ato de designação de que trata o caput indicará, dentre os membros titulares, quem exercerá a Coordenação dos trabalhos da Subcomissão, a quem caberá presidir as deliberações e realizar a distribuição dos processos.

§ 2º A substituição de membros ocorrerá por designação do Presidente da Comissão Eleitoral nas hipóteses de impedimento ou suspeição declarados, vacância, licença, afastamento legal ou renúncia motivada do titular.

§ 3º O apoio operacional e a coordenação administrativa dos trabalhos caberão à Coordenação-Geral do Conselho Nacional de Política Cultural, com acompanhamento do Grupo de Trabalho de Análise de Denúncias da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Subcomissão de Análise de Denúncias:

I - realizar o exame de admissibilidade das denúncias recebidas;

II - notificar a pessoa denunciada para apresentar defesa;

III - determinar diligências e requisitar documentos necessários à instrução; julgar motivadamente a procedência ou improcedência das denúncias admitidas; aplicar as sanções de advertência, cancelamento de inscrição ou candidatura;

IV - julgar motivadamente os pedidos de revisão; remeter à Presidência e ao Plenário da Comissão Eleitoral os Recursos extraordinários, exclusivamente nas hipóteses de manifesta ilegalidade, vício formal insanável ou controvérsia de relevante impacto jurídico e administrativo; e informar ao Presidente da Comissão Eleitoral fatos que exijam comunicação à Corregedoria do MinC ou aos órgãos de persecução penal e controle.

Parágrafo único. A competência da Subcomissão é restrita à esfera administrativa do certame, não cabendo determinar exclusão de conteúdos em redes sociais ou páginas de internet de terceiros.

CAPÍTULO IV

DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 4º No período compreendido entre a abertura das inscrições e a homologação final do resultado do processo eleitoral, constituem infrações passíveis de penalidade:

I - uso da Máquina Pública: A utilização de perfis institucionais de órgãos públicos (Prefeituras, Secretarias, Ministérios), em qualquer rede social, para pedir votos ou promover candidaturas específicas da sociedade civil (subitem 9.4.1.1 do Edital);

II - disparo em Massa e Robôs: A utilização de ferramentas de automação (bots), compra de votos, disparos em massa não autorizados (LGPD) ou a captação ilícita de credenciais (login gov.br) de terceiros para votação (subitem 9.4.1.2 do Edital);

III - abuso de Poder Econômico: A promessa de vantagens financeiras, patrocínios em editais ou favorecimentos políticos em troca de votos (subitem 9.4.1.3 do Edital);

IV - discurso de Ódio: A veiculação de conteúdos difamatórios contra outros candidatos, discursos de ódio, racismo, LGBTfobia ou qualquer forma de discriminação, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa perante a Comissão Eleitoral (subitem 9.4.1.4 do Edital);

V - desinformação: Divulgar informações falsas ou enganosas sobre a eleição, suas regras, candidaturas ou participantes, capazes de induzir pessoas a erro ou prejudicar a integridade do processo eleitoral (subitem 9.4.1.S do Edital);

VI - discriminação e violência: Divulgar conteúdo discriminatório, preconceituoso ou ofensivo, incluindo racismo, machismo, LGBTfobia, capacitismo, intolerância religiosa ou qualquer outra forma de violência ou discriminação (subitem 9.4.1.6 do Edital);

VII - fraude: Prestar informações falsas ou inserir documentos inidôneos no processo de inscrição (subitem 9.4.1.7 do Edital);

VIII - restrições no Defeso Eleitoral: Utilizar atos de gestão, agendas oficiais, inaugurações, reuniões ou programas sociais públicos de qualquer esfera federativa para fins de promoção da candidatura, contestação de candidaturas de outras pessoas participantes ou de incidência no processo eleitoral geral de 2026, aplicando-se as restrições de conduta e impessoalidade vigentes para o período de defeso eleitoral (subitem 9.4.1.8 do Edital);

IX - uso indevido de dados pessoais: Utilizar a listagem de endereços de e-mail das pessoas eleitoras para finalidade diversa da difusão de propostas da campanha, ceder ou compartilhar os dados com terceiros a qualquer título, ou descumprir o dever de eliminação e as regras de confidencialidade estabelecidas na LGPD e no Termo de Compromisso, Confidencialidade e Responsabilidade, descrito no item 3.8.5 do Edital (subitem 9.4.1.9 do Edital).

CAPÍTULO V

DOS CANAIS DE RECEBIMENTO E DO RITO PROCESSUAL

Art. 5º As denúncias, que poderão ser formalizadas até a data de divulgação do resultado definitivo do processo eleitoral, serão recebidas pelos seguintes canais:

I - na plataforma Vota Cultura (https://votacultura.cultura.gov.br), em campo específico, para pessoas eleitoras e candidatas habilitadas, direcionadas contra pessoas candidatas;

II - pelo e-mail institucional oficial vota.cnpc@cultura.gov.br, admitido para denúncias direcionadas contra pessoas eleitoras ou candidatas.

§ 1º A denúncia por e-mail nos termos do inciso II deve conter nome completo, CPF, telefone e cópia de documento de identidade civil da pessoa denunciante, descrição objetiva dos fatos, do inciso do Edital a que se refere à denúncia e as provas disponíveis (arquivos, prints, links ou vídeos), conforme modelo disponível no Anexo 1.

§ 2º A Subcomissão de Análise de Denúncias poderá receber comunicações e representações encaminhadas pelas demais Subcomissões do processo eleitoral que noticiarem indícios de infrações e condutas vedadas, desde que contenham a qualificação da pessoa representada, a descrição circunstanciada dos fatos e os elementos mínimos de prova material disponíveis, aplicando-se, no que couber, o rito procedimental estabelecido nesta Resolução.

§ 3º As denúncias recebidas por e-mail que atenderem ao § 1º serão cadastradas administrativamente na plataforma Vota Cultura, quando referidas às pessoas candidatas, para registro no sistema.

§ 4º É vedada a apresentação de denúncia anônima, sendo indispensável a identificação civil da pessoa denunciante e a apresentação de elementos mínimos de prova material ou indícios verossímeis dos fatos alegados, sob pena de indeferimento liminar e arquivamento.

Art. 6º Recebida a denúncia, a Subcomissão deliberará sobre a sua admissibilidade em até três dias úteis: I - inadmissão: arquivamento da denúncia sem indícios de prova, fora do escopo da eleição ou manifestamente infundada, com registro motivado de rejeição no sistema; II - admissão: distribuição a um relator e notificação da pessoa denunciada.

Art. 7º A pessoa denunciada será notificada pelo sistema e por e-mail para apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 8º Findo o prazo de defesa, com ou sem resposta, a Subcomissão julgará o processo em até dois dias úteis. Parágrafo único. A decisão motivada será registrada no sistema como procedente ou improcedente.

Art. 9º O quórum mínimo de deliberação da Subcomissão é de três membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

CAPÍTULO VI

DOS EFEITOS DAS DENÚNCIAS SOBRE O RESULTADO FINAL

Art. 10º O protocolo e o trâmite de denúncias não têm efeito suspensivo e não impedem a publicação do Resultado Final da Eleição no dia 02 de dezembro de 2026.

§ 1º Se uma denúncia admitida não tiver seu julgamento concluído até as 12h do dia 02 de dezembro de 2026:

I - a publicação do Resultado Final da Eleição será realizada normalmente na data fixada pelo Edital, com a proclamação das pessoas eleitas pela ordem de votação e regras de composição;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450